



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1908 | FLS. 19 | *[Handwritten Signature]*

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.908

EMENTA: - PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ARTIGO 1º - Fica para efeito de efetivação de investidura a favor de Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, desafetada a área de terras fronteira aos lotes de número 06 (seis) a 15 (quinze), de sua propriedade, situadas na quadra "I" do Loteamento Vale do Paraíba Bairro Volcã, obedecendo às seguintes características: área de forma triangular com 197,5 m, divisando pela frente com a Avenida de Jairo Rio 16,1 m, pelo lado esquerdo confrontando com terras de terceiros e 128 m, pelo fundo divisando com os lotes mencionados acima, de propriedade da empresa, compreendendo o total 1.750,30m² (um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Memorial Descritivo pertinente encontra-se acostado ao processo administrativo 06340/83, que passa a integrar esta Lei.

ARTIGO 2º - O Serviço de Patrimônio Imobiliário (SPI) da Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetuará as respectivas anotações inerentes à presente investidura, processadas nos termos do § 2º, do Artigo 185 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1984

[Handwritten Signature]
BENEVENUTO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal



Mensagem nº 017/84

Autor: Prefeito Municipal
vvl.